



# **Conselho Nacional de Saúde (CNS)**

## **362<sup>a</sup> Reunião Ordinária – 29 e 30/01/2025**

Tramitação do Orçamento no Congresso Nacional

30/01/2025 – 10h00 às 12h00

PLOA 2025 – MS/ASPS: Breves considerações

Francisco R. Funcia

(Consultor Técnico da Cofin/CNS)



# Comparação

## PLOA 2025 x Empenhos 2024, 2023 e 2022

	Empenhado 2022 <sup>1</sup>	Empenhado 2023 <sup>2</sup>	Empenhado 2024 <sup>1</sup>	PLOA 2025 <sup>2</sup>	PLOA 25/24	EMP 24/23	PLOA 25/23	PLOA 25/22
<b>AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS TOTAL</b>	<b>153.172.426.119</b>	<b>182.384.523.264</b>	<b>218.396.742.125</b>	<b>228.117.396.956</b>	4,5%	19,7%	25,1%	48,9%
▪ ASPS - OCC (Inclui emendas)	<b>145.539.699.224</b>	<b>174.140.265.348</b>	<b>210.652.802.648</b>	<b>218.530.906.564</b>	3,7%	21,0%	25,5%	50,2%
□ OCC (sem emendas)	130.655.643.260	158.733.554.368	185.863.317.047	199.053.747.366	7,1%	17,1%	25,4%	52,3%
□ Emendas	14.884.055.964	15.406.710.980	24.789.485.601	<b>19.477.159.198</b>	-21,4%	<b>60,9%</b>	26,4%	30,9%
▪ ASPS - PESSOAL ATIVO	<b>7.632.726.895</b>	<b>8.244.257.916</b>	<b>7.743.939.477</b>	<b>9.586.490.392</b>	23,8%	-6,1%	16,3%	25,6%
<b>COMPARAÇÕES (valores nominais)</b>								
▪ Variação Anual R\$ ASPS		<b>29.212.097.145</b>	36.012.218.861	<b>9.720.654.831</b>				
▪ Variação Anual em 2025 R\$ ASPS	<b>74.944.970.837</b>	45.732.873.692	9.720.654.831	0				
▪ Emendas/OCC (s/e)	11,4%	9,7%	13,3%	9,8%				

Fonte: Elaboração F.Funcia a partir dos dados disponíveis em...

(1) Planilhas de Execução Orçamentária da SPO/MS dos respectivos exercícios encaminhadas para a COFIN/CNS

(2) Apresentação feita pela SPO/MS na reunião da Cofin/CNS de 25/09/2024

Nota: (\*) Inclui: Contribuições, Reservas e Sentenças e Crédito Extraordinário e não inclui ANS.



# PLOA 2025 – Consolidado MS – Outros Custeio e Capital

UNIDADE	PLOA 2024	PLOA 2025	PLOA 2025/ PLOA2024	PLOA 2025 - Proporção FNS	PLOA 2025 - Proporção Total
<b>TOTAL</b>	<b>188.409.458.621</b>	<b>200.098.312.692</b>	<b>6,2%</b>		<b>100,0%</b>
<b>ASPS TOTAL</b>	<b>187.602.069.119</b>	<b>199.053.747.366</b>	<b>6,1%</b>		<b>99,5%</b>
<b>ÑASPS TOTAL</b>	<b>807.389.502</b>	<b>1.049.565.326</b>	<b>30,0%</b>		<b>0,5%</b>
<b>FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS</b>	<b>187.476.583.080</b>	<b>196.356.148.704</b>	<b>4,7%</b>	<b>100,0%</b>	<b>98,1%</b>
SAES	83.692.066.650	86.753.729.952	3,7%	44,2%	43,4%
SAPS	43.790.400.000	47.340.665.215	8,1%	24,1%	23,7%
SECTICS	23.828.400.000	26.472.688.137	11,1%	13,5%	13,2%
SVSA	15.873.500.000	16.794.926.000	5,8%	8,6%	8,4%
SGTES	12.959.600.000	13.363.000.000	3,1%	6,8%	6,7%
SESAI	2.638.800.000	2.919.400.000	10,6%	1,5%	1,5%
SEIDIGI	1.069.135.000	1.213.010.000	13,5%	0,6%	0,6%
SE	1.332.940.000	1.518.729.400	13,9%	0,8%	0,8%
<b>FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ</b>	<b>1.915.400.000</b>	<b>1.984.500.000</b>	<b>3,6%</b>		<b>1,0%</b>
<b>FUNASA</b>	<b>657.754.502</b>	<b>668.000.000</b>	<b>1,6%</b>		<b>0,3%</b>
<b>GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC</b>	<b>427.500.000</b>	<b>447.000.000</b>	<b>4,6%</b>		<b>0,2%</b>
<b>HEMOBRÁS</b>	<b>0</b>	<b>400.000.000</b>			<b>0,2%</b>
<b>AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA</b>	<b>223.962.469</b>	<b>222.663.988</b>	<b>-0,6%</b>		<b>0,1%</b>

Fonte: MS/SPO – Apresentação PLOA 2025 para Cofin/CNS em 25/09/2024  
Funcia - 30/01/2025

PLOA 2025 MS/ASPS



# PLOA 2025 – Consolidado MS – Outros Custeio e Capital

## FNS: SAES e SAP

UNIDADE	PLOA 2024	PLOA 2025	PLOA 2025/ PLOA2024
<b>FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS</b>	<b>187.476.583.080</b>	<b>196.356.148.704</b>	<b>4,7%</b>
<b>SAES</b>	<b>83,754</b>	<b>86,734</b>	<b>3,6%</b>
MAC	72,899	77,736	6,6%
Sangue	1,700	1,707	0,4%
Sarah	1,370	1,440	5,1%
Hospitais	0,876	0,893	1,9%
Institutos	0,784	0,856	9,2%
Demais	0,568	0,492	-13,4%
Investimentos não PAC	0,928	0,540	-41,8%
Investimentos PAC	4,629	3,069	-33,7%
<b>SAPS</b>	<b>43,7</b>	<b>47,3</b>	<b>8,2%</b>
Piso APS	25,1	26,7	6,4%
ACS	10,0	10,7	7,0%
Mais Médicos	5,6	5,9	5,4%
Demais Ações	0,872	0,953	9,3%
Estruturação	0,300	0,300	0,0%
PAC	1,7	2,7	58,8%

Fonte: MS/SPO – Apresentação PLOA 2025 para Cofin/CNS em 25/09/2024  
Funcia - 30/01/2025

PLOA 2025 MS/ASPS



# PLOA 2025 – Consolidado MS – Outros Custeio e Capital

## FNS: SECTICS-SVSA-SGTES-SESAI-SEIDIG

UNIDADE	PLOA 2024	PLOA 2025	PLOA 2025/ PLOA2024	UNIDADE	PLOA 2024	PLOA 2025	PLOA 2025/ PLOA2024
<b>FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS</b>	<b>187.476.583.080</b>	<b>196.356.148.704</b>	<b>4,7%</b>	<b>FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS</b>	<b>187.476.583.080</b>	<b>196.356.148.704</b>	<b>4,7%</b>
SECTICS	<b>23,8</b>	<b>26,5</b>	<b>11,3%</b>	SESAI	<b>2,638</b>	<b>2,919</b>	<b>10,7%</b>
Pesquisas C&T	0,565	0,561	-0,7%	Força de Trabalho	1,400	1,400	0,0%
Complexo Industrial	1,9	2,3	21,1%	Manutenção DSEI's	0,780	0,984	26,2%
Assistência Farmacêutica	21,2	23,5	10,8%	Investimentos PAC	0,176	0,176	0,0%
Demais Ações	0,097	0,098	1,0%	Saneamento Área Indígena	0,225	0,295	31,1%
SVSA	<b>15,9</b>	<b>16,8</b>	<b>5,8%</b>	SEIDIGI	<b>1,069</b>	<b>1,213</b>	<b>13,5%</b>
Sistema Nacional de Vigilância	0,224	0,300	33,9%	Transformação Digital	0,567	0,570	0,5%
Incentivo Financeiro	1,900	1,944	2,3%	Sistemas TI	0,356	0,399	12,1%
ACE	2,420	2,656	9,8%	Telessaúde	0,037	0,060	62,2%
PAC	0,115	0,067	-41,7%	Demais	0,066	0,069	4,5%
Imunobiológicos	8,078	8,617	6,7%	PAC	0,043	0,115	167,4%
Medicamentos	2,674	2,701	1,0%				
Demais	0,462	0,510	10,4%				
SGTES	<b>13,0</b>	<b>13,4</b>	<b>3,1%</b>				
Residência	2,02	2,10	4,0%				
Formação	0,89	0,36	-59,6%				
Piso Enfermagem	10,60	10,86	2,5%				
Demais	0,05	0,05	0,0%				

Fonte: MS/SPO – Apresentação PLOA 2025 para Cofin/CNS em 25/09/2024



# PLOA 2025 – Consolidado MS – Outros Custeio e Capital

## FNS: SE

UNIDADE	PLOA 2024	PLOA 2025	PLOA 2025/ PLOA2024
<b>FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS</b>	<b>187.476.583.080</b>	<b>196.356.148.704</b>	<b>4,7%</b>
SE	1,333	1,519	14,0%
Subsecretaria de Assuntos Administrativos	0,419	0,623	48,7%
Assessoria de Comunicação	0,291	0,286	-1,7%
Departamento de Logística	0,120	0,125	4,2%
Dep. Gestão Interfederativa e Participativa	0,084	0,060	-28,6%
Fundo Nacional de Saúde	0,030	0,031	3,3%
Dep. Cooperação Técnica	0,025	0,037	48,0%
Conselho Nacional de Saúde	0,030	0,031	3,3%
Repasso Vigilância Sanitária	0,273	0,273	0,0%
Departamento de Auditoria	0,012	0,012	0,0%
Assessoria Internacional	0,016	0,010	-37,5%
Ouvidoria-Geral	0,028	0,028	0,0%



# PLOA 2025 – Consolidado MS – Outros Custeio e Capital FOICRUZ-FUNASA-GHC-HEMOBRÁS-ANVISA

UNIDADE	PLOA 2024	PLOA 2025	PLOA 2025/ PLOA2024
<b>FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ</b>	<b>1,915</b>	<b>1,984</b>	<b>3,6%</b>
Pesquisas	0,350	0,350	0,0%
Assist. Doenças Infecciosas	0,320	0,320	0,0%
Educação	0,200	0,206	3,0%
Investimentos	0,494	0,600	21,5%
Demais	0,496	0,504	1,6%
<b>FUNASA</b>	<b>0,657</b>	<b>0,668</b>	<b>1,7%</b>
Saneamento Básico ASPS	0,368	0,375	1,9%
Saneamento Básico não ASPS	0,138	0,139	0,7%
Administração	0,125	0,125	0,0%
Demais	0,028	0,029	3,6%
<b>GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC</b>	<b>0,427</b>	<b>0,447</b>	<b>4,7%</b>
Custeio	0,280	0,322	15,0%
Estruturação	0,067	0,045	-32,8%
Residência	0,030	0,030	0,0%
PAC	0,050	0,050	0,0%
<b>HEMOBRÁS</b>	<b>0</b>	<b>400.000.000</b>	
<b>AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA</b> Funcia - 30/01/2025	<b>223.962.469</b>	<b>222.663.988</b>	<b>-0,6%</b>

PLOA 2025 MS/ASPS

Fonte: MS/SPO – Apresentação PLOA 2025 para Cofin/CNS em 25/09/2024



# PLOA 2025

Situação atual: em tramitação no Congresso Nacional  
(em 28/01/2025)

Não houve votação até  
31/12/2024

Execução em 2025 com  
base no disposto na  
LDO – Lei 15080, de  
30/12/2024

Artigo 70 da LDO 2025  
Seção IX – Da Execução  
Provisória do PLOA



# Artigo 70 – LDO

- Art. 70. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2025 não ser publicada até 31 de dezembro de 2024, **as programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser executadas para o atendimento de:**
- I - **despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III (\*)**;
- II - ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção "Defesa Civil", ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção "Transporte Rodoviário" para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;
- III - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;
- IV - **dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde classificadas com o IU 6;**

---

(\*) Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-15.080-de-30-de-dezembro-de-2024-605060554> (páginas 88 a 93)

continua



# Artigo 70 LDO (continuação)

- V - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;
- VI - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios ou de doações;
- VII - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;
- VIII - despesas com contrato de gestão mantido pelo Ministério da Saúde com a Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação;
- IX - **outras despesas de capital referentes a projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 multiplicado pelo número de meses decorridos**, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei, devendo os pagamentos, prioritariamente, observar a ordem dos empenhos; e

**continua**



# Artigo 70 LDO (continuação)

- X - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a VIII, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei.
- § 1º Será considerada antecipação de crédito orçamentário a autorização para a emissão de empenho com fundamento neste artigo.
- § 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante o cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2025, até o limite de vinte por cento do valor do subtítulo, sem prejuízo da realização do referido ajuste por meio de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025 ou alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei.

**continua**



# Artigo 70 LDO (continuação)

- § 3º Ficam autorizadas as alterações orçamentárias previstas no art. 49 e as alterações de GNDs dos recursos liberados na forma prevista neste artigo.
- § 4º O disposto no inciso I docaputaplica-se: I - às alterações realizadas na forma prevista no art. 176; e II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 176 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025.
- § 5º A autorização de que trata o inciso I docaputnão abrange as despesas a que se refere o inciso IV docaputdo art. 118.
- § 6º O disposto nocaputaplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.
- § 7º As programações de que trata o art. 22 poderão ser executadas na forma prevista nocaputapós substituição das operações de crédito condicionadas por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

continua



# Artigo 70 LDO (continuação e final)

- § 8º Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o caput do art. 68 desta Lei, o Poder Executivo federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites individualizados previstos na Lei Complementar nº 200, de 2023, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que defina limites mensais para:
  - I - o empenho das despesas de que trata este artigo; e
  - II - o pagamento das despesas de que trata este artigo e dos restos a pagar, inclusive os relativos a emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).
- § 9º Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a autorização para a utilização de recursos financeiros com fundamento neste artigo, até que seja publicado o cronograma anual de execução mensal de desembolso de que trata o caput do art. 68 desta Lei